

LEI MUNICIPAL Nº. 828, EM 08 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CHARRUA – ACISAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar Convênio com a **Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Charrua – ACISAC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.533.881/0001-02, com sede nesta cidade de Charrua, para viabilizar a realização da II Expo Charrua 2010, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e repassar o valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e se necessário, através de aditivo ao convênio, alcançar um complemento para a utilização na realização da II Expo Charrua 2010.

§ 1º - Os referidos recursos serão utilizados pela Associação no pagamento de serviços e materiais para a montagem da infra-estrutura no local do Evento, bem como para a divulgação, segurança, sonorização, shows e palestras, gastos com as soberanas (Rainha, I Princesa e II Princesa) e outras relacionadas ao evento no período de 14 a 16 de Maio de 2010, dias nos quais acontecerá a II Expo Charrua 2010.

§ 2º - O valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) será repassado através de conta bancária na assinatura do Convênio.

§ 3º - Para o recebimento, pela Associação, dos recursos, fica condicionado que os recursos serão utilizados única e especificamente para a execução do evento aqui determinado, sob pena de rescisão do Convênio e restituição dos valores indevidamente aplicados.

Art. 3º - Servirá para a cobertura da presente despesa os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.01-28.846.0000.0001-3.3.50.4199 (1063) – Contribuição a Associações.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - A liberação do repasse de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) fica condicionada a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, por parte da Associação.

Art. 5º - Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da utilização, devendo acompanhar comprovantes fiscais e extrato de conta bancária da movimentação.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 08 DE ABRIL DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 08.04.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.